



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 19, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

**REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO – ISS – PARA FINS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação tributária municipal, para fins do cálculo do imposto do ISS;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores do metro quadrado para compor a base de cálculo do ISS na construção civil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o desconto estabelecido no artigo 104 do código tributário municipal (Lei Complementar 002 de dezembro de 2008),

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o valor do metro quadrado usado para o cálculo do imposto de sobre serviço – ISS, no âmbito da construção civil, será regulamento pela tabela anexada ao presente decreto (anexo II).

Art. 2º - As Pessoas jurídicas prestadoras de serviço que preencherem os requisitos estabelecido no artigo 104 da Lei Complementar 002 de dezembro de 2008, se sujeitarão à alíquota reduzida de 2% (dois por cento).

Art. 3º - O faturamento bruto mensal estabelecido do artigo 104 da Lei Complementar 002 de dezembro de 2008 ficará limitado ao valor correspondente ao teto do Simples Nacional.

Art. 4º - As Empresas Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Concessionárias de Serviços Públicos de fornecimento de água e de energia elétrica



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

deverão informar a esta Edilidade, em documento próprio, as ligações requisitadas pelos consumidores, antes de sua execução.

Parágrafo Único – A não prestação destas informações sujeitarão as pessoas jurídicas descritas no caput deste artigo a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ligação executada e não informada.

Art. 5º - Nos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços anexa, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

Parágrafo Único – No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 6º - Quando o débito tributário municipal for inscrito em Dívida Ativa, os qualificando para a o ajuizamento da execução fiscal, a este serão acrescidos 10% do valor total do débito e seus encargos legais, correspondente aos honorários administrativos.

Art. 7º - A lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Douglas Lucena Moura de Medeiros
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo I

(Lista de serviços anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003)

"1 -

.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

6 -

.....

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 -

.....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

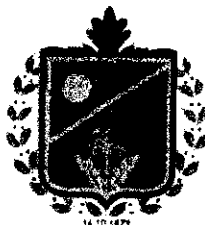
.....

11 -

.....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

13 -

.....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

.....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

.....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25 -

.....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ANEXO II

**RELAÇÃO DO PADRÃO DE OBRAS PARA COBRAÇA DE ISS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

PADRÕES

- 1- **Popular** : construções com até 50,00m²
- 2- **Baixo**: construções de 50,01m² até 75,00m²
- 3- **Normal**: construções de 75,01m² até 120,00m²
- 4- **Médio**: construções de 120,01m² até 160,00m²
- 5- **Alto –I**: construções acima de 160,01m² fora de condomínios
- 6- **Alto –II**: construções acima de 160,01m² dentro de condomínios

VALORES

- 1- **Popular**: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 2- **Baixo**: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 3- **Normal**: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 4- **Médio**: R\$800,00 (oitocentos reais)
- 5- **Alto –I**: R\$ 1000,00 (mil reais)
- 6- **Alto- II** : 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Observações :

- **Em obras mistas (comercial/residencial) será usado o padrão médio em construção com área até 160,00m², acima dessa área deverá ser aplicado o padrão Alto-I**
- **Em obras multifamiliares, será usado o padrão Médio nas construções com até 160,00m² Quando a construção possuir área cima de 160,00m² será aplicado o padrão Al**